



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.836, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Social Universitário, para incluir o Município de Belo Horizonte no rol de cidades atendidas, condicionada à realização de estudos de demanda e viabilidade econômica e técnica, e dá outras providências.

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.836, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Transporte Social Universitário, destinado a atender estudantes residentes no Município de João Monlevade que se deslocam para frequentar cursos de nível superior em Itabira, São Gonçalo do Rio Abaixo, Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Belo Horizonte, e que ainda não possuem formação de nível superior."

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.836, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º A efetiva inclusão do Município de Belo Horizonte no Programa de Transporte Social Universitário fica condicionada à apresentação, pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, de estudo técnico detalhado contendo:

I – Levantamento de demanda potencial de estudantes residentes em João Monlevade matriculados em instituições de ensino superior em Belo Horizonte; II – Análise de viabilidade econômica e financeira, com indicação da fonte de custeio específica para o trajeto ampliado, em conformidade com o Art. 7º desta Lei e o princípio da responsabilidade fiscal; III – Estudo de





viabilidade técnica considerando o trajeto rodoviário e as condições de trânsito local em Belo Horizonte, incluindo tempo de deslocamento, pontos de parada e integração com o sistema de transporte da capital."

Art. 3º O § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.836, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, para adequar a prioridade de atendimento à expansão proposta:

"§ 1º O Programa de Transporte Social Universitário inicialmente contemplará os estudantes do período noturno e, respeitada a disponibilidade financeira e demanda comprovada nos estudos previstos no § 3º do Art. 1º, os estudantes matriculados no período diurno e nas rotas ampliadas para Belo Horizonte."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, especificamente relacionadas à inclusão da linha para Belo Horizonte, correrão à conta de dotação orçamentária específica, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, somente após a comprovação da viabilidade financeira prevista no Art. 2º deste Anteprojeto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios de habilitação para a nova rota, mantendo-se as disposições das Leis Municipais nº 2.506, de 04 de novembro de 2022, e nº 2.695, de 05 de dezembro de 2024, que alteraram dispositivos da Lei original nº 1.836/2009.

Art. 6º Este Anteprojeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Nepomuceno Braga
Vereador - AVANTE





JUSTIFICATIVA

O presente **Anteprojeto de Lei** tem por objetivo ampliar o alcance do Programa de Transporte Social Universitário, instituído pela Lei Municipal nº 1.836, de 24 de novembro de 2009. O programa, que historicamente atende estudantes que se deslocam para cidades vizinhas como Itabira, Ipatinga e Coronel Fabriciano, demonstra-se uma ferramenta essencial de inclusão educacional e mobilidade.

A inclusão do município de **Belo Horizonte** no rol de cidades atendidas justifica-se pela concentração de instituições de ensino superior e diversidade de cursos na capital, opção muitas vezes indispensável para a formação profissional dos jovens monlevadenses. No entanto, reconhece-se que a distância e a complexidade do trânsito na Região Metropolitana de Belo Horizonte impõem desafios logísticos e financeiros distintos das rotas atuais.

Por essa razão, este Anteprojeto não apenas inclui a cidade na lei, mas estabelece, de forma responsável, a **condicionante de estudos prévios**. É imperativo que haja um levantamento de demanda real, bem como uma análise de viabilidade econômica e técnica que considere o trajeto e o trânsito local em Belo Horizonte, garantindo que a expansão não comprometa o equilíbrio financeiro do programa nem a qualidade do serviço prestado nas rotas já existentes.

Esta proposta dialoga com as atualizações recentes do programa, como a Lei nº 2.506/2022 (que flexibilizou o preenchimento de vagas) e a Lei nº 2.695/2024 (que permitiu dispensa de trabalho social em casos justificados), mantendo o espírito de apoio ao estudante, porém com o devido planejamento governamental. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que visa expandir oportunidades sem perder de vista a responsabilidade fiscal e a eficiência do transporte público.

Bruno Nepomuceno Braga

Vereador - AVANTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003300390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Nepomuceno Braga** em **16/03/2026 15:00**

Checksum: **AD7764BABB9EA29654FB4882FB06CCC7FA79662CC7DC42DE0B8B4698D41A4518**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.